

PROJETO DE LEI Nº 29/2021

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
DE ADVOGADO PARA SUPRIR
NECESSIDADE POR
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.**

Art.1.º Fica o Executivo autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e art. 247, III, da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente, para suprir necessidade por excepcional interesse público na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação:

01 (um) Advogado, Padrão 11, carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa, com vigência de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, devendo prever que os direitos e deveres são os estabelecidos na Lei Complementar 2/2002, de 31 de dezembro de 2002, com remuneração equivalente ao vencimento básico do Quadro de Cargos da Prefeitura.

Art.3º. Comprovado o interesse público e a persistência da necessidade, os contratos de que trata a presente lei poderão ser renovados uma vez, por igual período.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação no Exercício de 2021:

LIVRE - 001

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2217

3.1.90.04.99.03.00 – Demais contratações - 7120

3.1.90.04.15.00.00 - Obrigações Patronais – 7236

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 23 de abril de 2021.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO 009/2021
PARA CONTRATAÇÃO DE UM (1) ADVOGADO, PADRÃO 11.**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: CONTRATAR ADVOGADO, COM CARGA HORÁRIA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS, PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), OU EM QUALQUER ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.	2021	2022	2023
JUSTIFICATIVA: SUPRIR NECESSIDADE DE ADVOGADO PARA ATUAR NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.			
Pagamento de Salários	48.855,72	0,00	0,00
Previdência Social	11.490,84	0,00	0,00
Total	60.346,56	0,00	0,00

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2021	2022	2023
Recurso LIVRE – 001	60.346,56	0,00	0,00
Total	60.346,56	0,00	0,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, Lei Municipal nº 2.064/2017. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.187/2020 e Lei Orçamentária Anual nº 2.190/2020 para o exercício de 2021.
Existe dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes no orçamento do exercício de 2021.	

Agudo, 23 de abril de 2021.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

DEIVID RODRIGO FRIEDRICH
Secretário da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Maria Rosangela Ribeiro Roubuste**, Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e diante da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro DECLARO existir recursos suficientes para realizar a despesa no valor de **R\$ 60.346,56** (sessenta mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) em 2021, conforme dotações orçamentárias:

LIVRE - 001

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2217

3.1.90.04.99.03.00 – Demais contratações - 7120

3.1.90.04.15.00.00 - Obrigações Patronais – 7236

Estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

AGUDO, 23 de abril de 2021.

MARIA ROSANGELA RIBEIRO ROUBUSTE
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos à tramitação a proposta que busca autorização legislativa para a contratação do cargo de Advogado para suprir a necessidade de profissional desta área no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS conforme a NOB-RH/SUAS aprovada por meio da resolução nº 269, de três (03) de dezembro de 2006 no Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe da equipe de referência para trabalhar com Serviço de Proteção e Atendimento Especializados a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

A solicitação da contratação emergencial no CREAS se dá em virtude da falta de profissionais efetivos como o Advogado (a). Informa-se que a Assistente Social do CREAS está como gestora na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, impedida de realizar laudos e pareceres técnicos.

Conforme o Ministério da Cidadania em suas Orientações Técnicas da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS: Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS orienta que a **equipe mínima** para a atuação do CREAS para 50 famílias e indivíduos, é de três (03) técnicos de nível superior sendo um **(01) assistente social** e **(01) psicólogo** e **(01) advogado**, conforme resolução 17 de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

O CREAS é uma unidade de proteção social de média complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que desenvolve os serviços socioassistenciais com caráter proteção especializada, orientação e acompanhamento das famílias em situação de risco pessoal e social. Cada serviço oferecido pelo CREAS há um trabalho social a ser desenvolvido e para que isso ocorra de forma satisfatória, é imprescindível que tenha **equipe mínima** (assistente social, psicóloga e advogado) presente no local.

A situação que hoje se encontra o CREAS, sem profissionais da área exigida pelo CNAS, **PODE ENSEJAR NO CORTE DE REPASSE DE RECURSOS, INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PARECERES, REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS, ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS**, entre outros. Frisa-se novamente

que a intenção é o funcionamento do CREAS e demais demandas da Secretaria de Assistência Social.

Denota-se a importância dessa contratação, por meio das competências específicas do Advogado, que abrangem:

- O advogado deverá reconhecer-se como parte de uma rede de proteção de direitos dos assistidos.

- Acompanhar os assistidos nas audiências junto ao Ministério público, Juizado da Infância e da Juventude, Delegacia de Polícia, ao Instituto Médico legal, quando necessário.

- Representar em juízo ou fora dele os assistidos, acompanhando o andamento de processos, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo em audiências para defender direitos ou interesses.

- Trabalho em equipe interdisciplinar;

- Orientação jurídico-social;

- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

- Encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação dos idosos e ou crianças atendidos pelo Programa, apontando: Possibilidades de reintegração familiar; Medidas jurídicas a serem adotadas; Necessidade de aplicação de novas medidas de proteção; Necessidade de adoção de medidas para responsabilização dos familiares.

- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;

- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

É importante destacar, conforme salienta o CREAS, em artigo publicado na internet, que: “Dentre os vários pontos a serem fortalecidos para que o SUAS de fato se efetive no âmbito dos três entes federados, certamente um dos principais a serem discutidos, amadurecidos e regulamentados é a questão dos Recursos Humanos para a política de assistência social, onde o advogado é figura reconhecida pela normatização supramencionada. Sendo assim, a partir da atual estrutura de serviços do SUAS já estar regulamentada e instalada, a principal proposta de reflexão deste artigo está embasada na ainda escassa

presença do advogado, enquanto um servidor público efetivo, no âmbito das gestões públicas da política de assistência social, mais especificamente do SUAS, seja nos CREAS ou nas “Equipes de Gestão do SUAS”.

Segue o entendimento do CRAS em seu artigo publicado na internet, “Esta reflexão com certeza contribuirá para a efetivação dos princípios e das diretrizes nacionais para a “Gestão do Trabalho” no âmbito do SUAS, definidos no item II da NOB–RH SUAS 2006. **O profissional advogado surge neste contexto como uma figura indispensável na operacionalização do Direito, no âmbito da política de assistência social.** Certamente, a prioridade, neste momento, é desencadear uma discussão nacional com os gestores da assistência social acerca da importância da presença e das atribuições do advogado no âmbito da gestão pública na área da assistência social, bem como de suas formas de ingresso e desafios para tal, enquanto operacionalizador do “Direito à Assistência Social”. Embora regulamentada sua atuação no SUAS desde 2006, ainda é de pouco vulto a presença deste profissional, como um servidor público efetivo, principalmente nas gestões estaduais e municipais do SUAS.

Finaliza dizendo que “Considerando que a política de assistência social passa a assumir um caráter de política pública garantidora de direitos, em substituição ao caráter assistencialista historicamente consagrado, é mister que todo este processo de discussão possa imediatamente estar acontecendo neste País, para que de fato o SUAS ofereça projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais de qualidade para seus usuários”.

Quanto à apresentação deste projeto de lei, ele é plenamente constitucional e válido, tendo em vista que não se trata de mesma matéria a ser reapresentada, pois o projeto anteriormente encaminhado, e que continha a contratação de advogado, foi retirado de votação por meio de emenda, ou seja, não foi discutido – e nem rejeitado, apenas foi modificado o texto.

Solicitamos, portanto, aos Nobres Vereadores a aprovação, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo